

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a utilização da modalidade de Licitação Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA,
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Estatuto e Regimento interno vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, respeitadas as normas gerais da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com observância do disposto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007;

RESOLVE:

Artigo 1º – O Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO, com observância do disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e das regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisos e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

Parágrafo Segundo – Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias, alienações em geral e demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela Legislação Geral de Licitações.

Artigo 2º – A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a finalidade e a segura contratação.

Artigo 3º – Compete ao Secretário Executivo:

- I. Determinar a abertura da licitação na modalidade Pregão;
- II. Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III. Apreciar, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- IV. Homologar o resultado da licitação;
- V. Anular ou revogar a licitação.

Artigo 4º – São atribuições do Pregoeiro:

- I. A abertura da sessão pública;
- II. O credenciamento dos participantes;
- III. A abertura e análise das propostas comerciais;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V. A escolha da proposta ou do lance de menor preço;

da proposta;

VI. A decisão motivada sobre a aceitabilidade

VII. A análise da habilitação;

forma da lei;

VIII. A negociação direta com o vencedor, na

IX. A declaração do licitante vencedor;

X. A elaboração da ata da sessão;

apoio;

XI. A condução dos trabalhos da equipe de

impugnações ao edital;

XII. O recebimento, análise e julgamento das

XIII. O recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

XIV. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e providenciar o encaminhamento do processo devidamente instruído à Diretoria Administrativo e Financeira;

XV. Revogar parcialmente a licitação, durante o transcurso da sessão, mediante decisão motivada.

Artigo 5º – Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Artigo 6º – A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão ou emprego do Consórcio ou por servidor efetivo ou em cargo em comissão ou emprego de entidade do Poder Executivo dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Artigo 7º – A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I. A Diretoria requisitante, mediante as necessidades de sua área técnica, deverá:

a) definir o objeto do certame de forma precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedada as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação de serviço;

b) apresentar a justificativa da necessidade da contratação;

c) apresentar o Termo de Referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução ou de entrega do objeto a ser contratado;

d) indicar elementos técnicos e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições necessárias, compatíveis com o objeto pretendido.

II. A Diretoria Administrativo e Financeira deverá:

a) ponderar sobre as informações prestadas pela Diretoria requisitante ou, discutir com a própria Diretoria a melhor forma de sua exigência, nos termos da legislação que rege a matéria, a fim de possibilitar a elaboração das minutas de edital e de contrato;

b) estabelecer os critérios de aceitabilidade das propostas, as definições dos requisitos de habilitação em pertinência e compatibilidade com o objeto a ser licitado, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e demais condições inerentes ao procedimento licitatório;

c) realizar a pesquisa de mercado;

d) encaminhar as minutas de edital e de contrato à Diretoria Jurídica para análise e aprovação.

Artigo 8º – A fase preparatória do pregão
observará as seguintes regras:

I. Convocação dos interessados através de aviso publicado;

a) no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e no sitio oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no sitio oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e no Diário Oficial do Estado, para aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais);

c) no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no sitio oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional, para aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais).

II. No aviso mencionado no inciso I deste artigo constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que a licitação será realizada na modalidade pregão, seu endereço, data e hora da realização, e o local em que poderá ser lido ou obtido o edital completo;

III. O Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do Contrato, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

IV. A íntegra do edital deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, no sitio oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, independente do valor estimado;

V. O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

VI. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados no inciso I deste artigo acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal 8.666/93, observando ainda o parágrafo oitavo do referido artigo.

Artigo 9º – Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal 8.666/1993, relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- V. quanto à regularidade fiscal, será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – Os documentos solicitados neste artigo poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do respectivo original, que serão cotejados pela equipe de apoio do pregoeiro na sessão, sendo a cópia então autenticada e seu original devolvido ao licitante;

Parágrafo Segundo – Em caso de documento expedido via internet, o pregoeiro e membros da equipe de apoio verificarão em momento oportuno, a sua veracidade junto ao respectivo sistema informatizado.

Artigo 10 – É vedada a exigência de:

- I. Garantia da proposta;
- II. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame e;

III. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 11 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Artigo 12 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo:

I. as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II. a ata da sessão do pregão, e;

III. comprovantes da publicação nos devidos jornais do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual.

Parágrafo Único – Poderão ser juntadas ainda ao processo, as publicações dos comprovantes a que se referem o inciso III acima, realizadas em meio eletrônico, no sitio oficial do Consórcio.

Artigo 13 – Para a prática dos atos relativos à sessão de pregão, os interessados ou seus representantes legais, credenciados com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, deverão comprovar sua condição através da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de documento pessoal de identificação e contrato social original ou cópia autenticada ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.

Parágrafo Único – A inobservância dos termos do “caput” deste artigo não impedirá a participação da licitante, mas impedirá a licitante de manifestar-se na sessão, formular lances verbais e interpor recursos.

Artigo 14 – A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital;

II. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

a) Não atenderem as especificações ou quantidades contidas no Edital e seus Anexos,

b) Estejam em desconformidade com o instrumento convocatório, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

III. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não comprometam o interesse público, atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas;

IV. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial ou ser suspensa a sessão para análise dos mesmos;

V. O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital;

VI. Verificada a conformidade das propostas, as mesmas serão classificadas por ordem crescente de preços, aplicando-se os seguintes critérios:

a) Serão classificadas pelo Pregoeiro para a etapa de lances, a proposta que apresentar o menor preço e as demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;

b) Não havendo, no mínimo 03 (três) na condição definida na alínea "a" acima, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas que apresentarem os menores preços;

c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro

realizará sorteio entre elas, cabendo ao vencedor do sorteio a escolha da posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

VII. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, sendo que os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, e a seu critério, o Pregoeiro poderá estabelecer redução mínima entre os lances, durante a Sessão Pública;

VIII. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante desta etapa, e por consequência será mantido o último preço ofertado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;

IX. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes da etapa declinarem da formalização de lances;

X. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro elaborará a classificação definitiva das propostas apresentadas na forma escrita e verificará a conformidade da proposta de menor preço com base no valor de referência instruído no processo de compra;

XI. Neste momento o Pregoeiro verificará se há licitante na condição de pequena empresa e em caso positivo, indagará se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas trazidas pela Lei Complementar 123/2006;

XII. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta melhor classificada serão consideradas como empatadas em atendimento ao direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, com a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte com a proposta melhor classificada o prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, para apresentar, verbalmente, nova proposta de preço com valor inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, se assim o desejar;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso XII deste artigo, será realizado sorteio entre elas para determinação da ordem de preferência para apresentação de nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem iguais valores, respeitada a ordem de classificação.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se encontrem no intervalo estabelecido no inciso XII deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

XIII. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais;

XIV. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XV. Após a negociação o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da proposta de menor preço e, sendo aceitável, procederá a análise da documentação constante do Envelope Documentos de Habilitação, da licitante classificada com o menor lance;

XVI. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com o Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide;

a) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s);

b) A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

c) O Consórcio não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

XVII. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

XVIII. Caso o licitante classificado com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIX. O licitante devidamente enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1ª da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal;

b) Mediante requerimento do licitante, o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá, a critério do Sr. Pregoeiro, ser prorrogado por igual período;

c) A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

XX. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar ao

Pregoeiro nova proposta de preços, com os valores readequados ao valor final ofertado no lance verbal, observando que os valores não poderão ser superiores àqueles constantes na proposta inicial da licitante.

Artigo 15 – Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões que serão anexadas à ata da Sessão Pública, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (03 dias úteis), que contarão a partir do término do prazo do recorrente.

Parágrafo Único – A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

Artigo 16 – Havendo apresentação dos memoriais de recursos e caso não seja reconsiderada a decisão do pregoeiro, estes serão encaminhados à Autoridade Competente para fins de apreciação e decisão.

Parágrafo único – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Artigo 17 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, conforme previsto no artigo 15, importará na decadência do direito de recorrer e a declaração do pregoeiro do licitante vencedor.

Artigo 18 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Executivo homologará o procedimento, podendo revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Parágrafo Segundo – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento

h

licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Artigo 19 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

Artigo 20 – Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Artigo 21 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – Na situação prevista no “caput” deste artigo, o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

Artigo 22 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Único – Havendo a restrição prevista no “caput” deste artigo, será aplicado o disposto nas alíneas do inciso XIX do artigo 14 acima.

Artigo 23 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Único – O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Artigo 24 – Os interessados poderão solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o edital por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para realização da sessão.

Parágrafo Único – Qualquer manifestação posterior ao prazo previsto no “*caput*” deste artigo, que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

Artigo 25 – O Consórcio Intermunicipal Grande ABC publicará o extrato dos contratos celebrados através de pregão nos mesmos veículos onde houver publicado o aviso de convocação, nos termos do artigo 8º.

Artigo 26 – O processo de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. Planilhas de custo;
- IV. Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII. Parecer jurídico;

VIII. Edital e respectivos anexos, quando for o

caso;

IX. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X. Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e;

XII. Comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Parágrafo Único – Poderão ser juntadas ainda ao processo, as publicações dos comprovantes a que se referem o inciso XII acima, realizadas em meio eletrônico, no sitio oficial do Consórcio.

Artigo 27 – Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Região do Grande ABC, 04 de Março de 2015.


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Prefeito do Município de Rio Grande da Serra